PROJETO DE LEI Nº 26 /2011

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica concedido, a partir de 1º de março do corrente ano, reposição salarial de **5,03% (cinco vírgula zero três por cento)** na remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A reposição concedida ao "Caput" deste artigo é composta do percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) relativo ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de maio/2011 a fevereiro/2012 e 1,00% (um por cento), de acréscimo real, perfazendo assim um total de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), a partir de 01/03/2012.

Art.2º Ficam recompostos os valores dos subsídios previstos nas Leis nº 3.722, de 23/06/2004 e 3.734 de 09/07/2004 pelo INPC do período maio de 2011 à fevereiro de 2012, em **4,03% (quatro vírgula zero três por cento).**

Art.3º Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o artigo 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois Reais).

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar a diferença entre o vencimento percebido nos meses de janeiro de 2012 e fevereiro de 2012 e o valor do salário mínimo nacional vigente à época, para aqueles servidores que perceberam vencimentos menores de R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois Reais).

Art.4º - Fica estabelecido o piso salarial do magistério no valor de R$ 1.451,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais) para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal nº 38/2011.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o *caput*, serão repostos conforme o percentual estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art.5º As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de março de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de recompor as perdas salariais dos servidores públicos municipais devido à inflação do período;

CONSIDERANDO a despesa total com pessoal, especificada no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 73 da Lei 9.504/97;

O referido projeto de lei trata da reposição salarial de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) relativo ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de maio/2011 a fevereiro/2012 e 1,00% (um por cento), de acréscimo real, perfazendo assim um total de **5,03% (cinco vírgula zero três por cento), a partir de 01/03/2012.**

No mesmo texto, busca honrar o pagamento de 1 salário mínimo àqueles servidores que não o receberam nos meses de janeiro e fevereiro de 2012.

Ainda, recompõem o piso salarial do magistério para o nível 1 classe 1 conforme tabela de que trata a Lei Complementar Municipal 38/2011. Os níveis II, III, IV e V da referida tabela perceberão o aumento disposto no artigo 1º, pois há impeditivos financeiros e legais que impedem a concessão de reposições maiores que a esculpida no referido artigo. No entanto, o Município irá pleitear junto ao Ministério da Educação – MEC os valores a serem repassados pela UNIÃO para que todos os profissionais do magistério possam ter a reposição merecida.

Cabe asseverar que a reposição salarial pleiteada neste projeto, se enquadra no cálculo do limite prudencial dos gastos de pessoal esculpidos pelo inciso III, alínea "b" do artigo 20 da LC 101/2000.

Ainda, cabe sublinhar que o Município, em virtude do ano de 2012 ser marcado pelo pleito eleitoral, busca cumprir o parágrafo único do artigo 21 da LC 101/2000 que retrata:

> **Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos**

cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Salientamos as Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 20 de março de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito